



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILAC
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.409.193/0001-02

que este ato foi pu
no quadro de publicações da
Municipal de Marilac.

LEI MUNICIPAL Nº. 212 DE 06 DE JULHO DE 2017

Marilac (MG) Em, 06/07/2017

SECRETARIA DA CÂMARA

**Dispõe sobre a implantação de atividade de incentivo
ao lazer, cultura, economia e turismo no Município de
Marilac e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Marilac, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

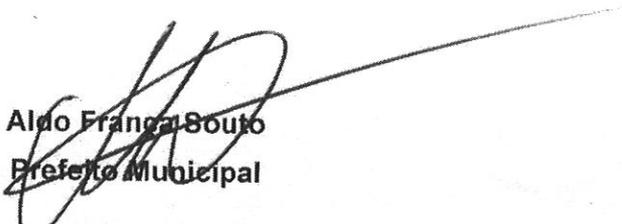
Art. 1º. – Fica o poder Executivo autorizado a implantar, organizar e manter neste Município, feira artesanal, destinada a promover e incentivar atividades de lazer, cultura, economia e o turismo, para funcionar duas vezes por mês, em local apropriado, de fácil acesso para as pessoas que para ela se deslocarem.

Parágrafo único – A atração principal da feira constituir-se-á da comercialização de comidas típicas artesanais produzidas neste Município, privilegiando também a participação de cantores e culturas locais como a dança do caboclo, pequenas peças teatrais e outras participações, conforme estabelecido em regulamento.

Art. 2º. – Os recursos necessários para execução desta lei, são constantes do orçamento vigente e que deverão ser consignados nos orçamentos do próximos exercícios.

Art. 3º. – Está lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Marilac, 06 de julho de 2017


Aldo Franga Souto
Prefeito Municipal